



INFOALERTA 100.21

Data	16 de julho de 2021
Assunto:	Coronavírus Informação nº 220: Situação de calamidade – Alteração do nível de risco de determinados Concelhos

Caras e Caros Associados,

A Resolução do Conselho de Ministros (RCM) de dia 15 de julho entrou em vigor às 00h00 de dia 16 de julho de 2021.

A Resolução apenas vem alterar o nível de risco aplicável a determinados Concelhos, não alterando nenhuma das regras anteriormente em vigor.

Relembramos assim que:

- Os Municípios enquadrados no nível de risco elevado, devem seguir as regras específicas constantes do ponto 13. da Informação aos Associados n.º 264, já atualizada e disponível na área reservada do site da APHORT;

- Os Municípios enquadrados no nível de risco muito elevado, devem seguir as regras específicas constantes do ponto 14. da Informação aos Associados n.º 264;

- Os restantes Municípios devem seguir as regras gerais no âmbito da execução da situação de calamidade, também disponíveis na Informação aos Associados nº 264, nos restantes pontos.

- Os Municípios seguintes estão em estado de alerta, pelo que é muito provável que, no final da próxima semana, passem a “nível de risco elevado”: Águeda, Alcoutim, Aljustrel, Amarante, Anadia, Cadaval, Caldas da Rainha, Castelo de Paiva, Estarreja, Fafe, Felgueiras, Guarda, Marco de Canaveses, Marinha Grande, Mogadouro, Montemor-o-Velho, Murtosa, Ourém, Ovar, Paços de Ferreira, Penafiel, Santa Maria da Feira, São João da Madeira, Serpa, Valpaços, Viana do Castelo, Vila do Conde, Vila Real, Vila Viçosa, Vizela.



Sobre a testagem de clientes nos estabelecimentos esclarecemos o seguinte:

- Em relação à disponibilização de testes nos nossos Associados, recebemos, da Secretaria de Estado do Turismo a seguinte informação, que passamos a citar:

«Relativamente à questão que coloca, informamos que os restaurantes e os hotéis podem adquirir testes para dispensar aos clientes, podendo fazê-lo a título gratuito ou solicitando a restituição do valor suportado por essa aquisição. No entanto, na medida em que os restaurantes e os hotéis não são entidades autorizadas a comercializar testes, a restituição, pelo cliente, do valor suportado pela aquisição do teste não pode, em caso algum, exceder o valor da aquisição, comprovado pela respetiva fatura.»

- No seguimento de algumas questões colocadas por alguns Associados, nomeadamente de Hotelaria e AL, relembramos que o Regulamento Geral de Proteção de Dados considera os dados clínicos como dados sensíveis, o que impossibilita o seu tratamento. Mas nada impede que o alojamento mantenha um registo simples que indique se o cliente mostrou teste ou certificado válido. Não identificando o cliente nem o resultado em concreto, mas apenas data/hora/ e confirmação dessa verificação. Tivemos conhecimento de que esta informação tem sido solicitada pelas autoridades.

Com os meus melhores cumprimentos

Rodrigo Pinto Barros

Presidente